

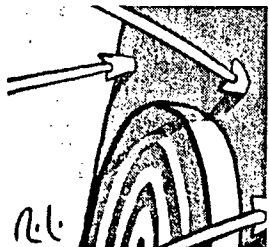
Progressividade – avanço do retrocesso

Ives Gandra da Silva Martins

No projeto de emenda constitucional para reforma tributária, nada obstante alguns avanços no que concerne à "nacionalização" do ICMS, como ocorre nos países que adotam a técnica do valor agregado, há sinalizações preocupantes nas alterações da sistemática do imposto sobre grandes fortunas, heranças e doações, transações imobiliárias, territorial rural, pela inclusão do princípio da progressividade.

Todos os que estudam direito tributário sabem que se trata de princípio, que, logo após a 2ª Guerra Mundial, foi considerado como instrumento de justiça social. A tributação progressiva, também chamada de tributação "Robin Hood", tiraria riqueza dos ricos para redistribuí-la, via Estado, para os pobres.

Indiscutivelmente, como disse Roberto Campos, os ideais que inspiraram sua aplicação foram superiores aos resultados, no plano social, ao contrário dos ideais dos que não lhe deram relevância, que foram in-



A progressividade dos impostos vem perdendo prestígio em todo o mundo

feriores aos resultados auferidos com a sua não adoção. E que, sobre o Estado ser um péssimo "redistribuidor de riquezas" – normalmente os detentores do poder tiram recursos da sociedade para se autobeneficiarem –, a progressividade desestimula "poupança" e "investimentos". Normalmente, o país que adota na tributação o "princípio da progressividade" termina por levar seus "nacionais" a investir em outros países, em que o "resultado fiscal" prevalece sobre a "ideologia tributária".

Gilberto de Ullhôa Canto, um dos pais do direito tributário brasileiro, escreveu: "Na Comunidade Econômica Européia e noutras partes do mundo sustenta-se que a progressividade satisfaz objetivos ideológicos anticapitalistas mas não atende aos reclamos do desenvolvimento, carreando para o setor público recursos mais elevados colhidos no setor privado com desfalque das potencialidades deste, muito melhores do que as do Estado, como empresário" (grifos meus) (*Caderno de Pesquisas Tributárias* nº 18, "Princípios Constitucionais Tributários", Ed. Resenha Tributária e Centro de Extensão Universitária, São Paulo, 1993, pág. 11).

Esta é a razão pela qual a progressividade, em todo o mundo, tem perdido prestígio e hoje é consideravelmente menor, nas alíquotas no Imposto de Renda nos países desenvolvidos, do que era há 30 ou 40 anos.

Ora, o projeto de emenda constitucional do presidente Lula trilha caminho inverso. Introduce a progressividade nas transações imobiliárias, o que vale dizer, de acordo com o valor do imóvel o tributo poderá inviabilizar o negócio. No momento em que a construção civil absorve grande parte da mão-de-obra sem qualificação, permitir aos municípios que criem a progressividade para o ITBI é desestimular as operações imobiliárias e a construção civil.

Introduce, por outro lado, a progressividade no tributo sobre heranças e doações. As poucas empresas nacionais que sobrevivem, após a brutal desnacionalização das empresas brasileiras, se, em cada sucessão, seus titulares e herdeiros passarem ao Erário parcela de seu patrimônio, reduzir-se-á a capacidade de investimento e se propiciará um crescimento da participação de estrangeiros no País, não sujeitos ao tributo desestimulador para brasileiros.

O imposto sobre grandes fortunas, que antes só poderia ser veiculado por lei complementar, poderá ser veiculado por medida provisória. E acentuará o "viés redistributivo" da reforma tributária, que pretende tirar dos que têm capacidade de gerar empreendimentos e empregos, para repassar para o Estado, que utiliza tais recursos na distribuição de privilégios e na manutenção de uma máquina estatal esclerosada. É de se lembrar que os únicos dois países desenvolvidos que adotam estão para eliminá-lo, após terem confirmado sua nocividade.

A evidência, tais sinalizações, que objetivam "descapitalizar" o empresário nacional, desestimular poupanças e investimentos, a título de redistribuir riquezas para burocratas e políticos, terminarão por beneficiar "poupanças" e "investimentos" estrangeiros, não sujeitos a tal progressividade, se correrem o "risco Brasil", assim como gerarão desemprego e descompetitividade para o empresário nacional, sufocado já por uma carga tributária de 37% do PIB, em um país que presta serviços públicos insuficientes, para não dizer "indignos" do nível da tributação imposta.

Esta é a razão pela qual a sociedade deve se opor a estes novos ataques perpetrados contra o que restou da riqueza nacional, para que não nos transformemos, todos, em sacrificadíssimos escravos da gleba do século 21.

Ives Gandra da Silva Martins é professor emérito da Universidade Mackenzie